



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

## ATA DE REUNIÃO

Campinas, 10 de abril de 2024.

### ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

**22/02/2024**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma “Google Meet” realizou-se a décima reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damasceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. **II – PAUTA: 1 –** Leitura e discussão do SEI PMC.2024.00007272-99, assunto: denúncia do STMC contra o diretor administrativo. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. O conselheiro Misael concorda com o presidente Elias, quando ele disse em outra reunião, que um lado está muito errado e outro muito certo e ao ler a denúncia vai ficando mais complicado de entender. Tem uma situação de arquivar ou deliberar, se não arquivar, terá que abrir uma comissão para averiguar essa questão com maiores condições, o fato de arquivar é do CMP. De acordo com a procuradoria do CAMPREV, foi encaminhado também para o conselho de ética e o conselheiro Misael queria saber quais são os encaminhamentos, pois a procuradoria encaminhou para os dois órgãos, CMP e conselho de ética, ambos são independentes, podendo ter posições e decisões diferentes, quer saber a posição do Elias em relação a isso? O presidente Elias afirma que tem dúvida em relação a isso, mas o CMP não vota pelo arquivamento da denúncia e sim por aceitá-la ou rejeitá-la contra o diretor administrativo. O conselheiro Moacir afirma que uma conduta efetuada em razão do exercício da função pública pode ensejar 3 tipos de responsabilização: administrativa, penal e civil. Este caso concreto que veio ao CMP, se refere a uma conduta de um diretor no âmbito da autarquia. Quando vai para a comissão de ética a responsabilidade é mais ampla. O conselheiro Miranda tem o entendimento de que este colegiado precisa deferir ou indeferir este pedido, o que irá acontecer depois, só instrumentaliza o diretor Denilson para agir em sua defesa, porque pela regra “conselheiros / diretores eleitos” precisam passar por este colegiado para que qualquer ação processual possa ocorrer. A partir do momento que foi deferido ou indeferido, nenhum outro órgão teria responsabilidade ou obrigação de dar sequência neste processo, já que se trata de uma questão interna desta autarquia. O presidente Elias concorda com o conselheiro Miranda no que tange a autonomia do CAMPREV, tendo em vista o posicionamento do secretário de justiça Peter Panuto e reafirma que o CAMPREV tem autonomia própria, pois todos eventuais fatos estão dentro do âmbito do instituto, esse conselho acompanhou o pari passu de toda a licitação, sem se manifestar, tendo em vista que a responsabilidade é das diretorias do CAMPREV. O CMP não entrou no cerne da questão da licitação, exatamente por uma decisão da mesa, que decidiu não se pronunciar dentro deste processo. A conselheira Eliana aponta que os conselheiros observaram que essa licitação tinha encaminhamentos e posições muito discrepantes e o presidente do CAMPREV poderia ter vindo dialogar com os conselheiros em uma reunião. O

presidente Elias concorda com a conselheira Eliana e afirma que o CMP convidou várias vezes o diretor Marionaldo para participar de uma reunião com o colegiado. O conselheiro Miranda afirma que esse colegiado deveria devolver este processo ao STMC para fazer uma denúncia ao prefeito, pois o Marionaldo é uma indicação política do prefeito, para que abra uma sindicância contra o diretor presidente do CAMPREV, diante de tantas denúncias que ocorreram neste último 1 ano e meio com relação a gestão deste diretor. Então de repente, nesta utopia, poderia indicar ao STMC para que ele faça o papel dele, que seria proteger o Instituto para os servidores públicos, para quem ele trabalha, contra as possibilidades de corrupção, desmonte e assédios que estão acontecendo dentro da Autarquia e isso sim precisa de investigação. A política sindical do STMC é uma política unilateral, ideológica, partidária e que não defende de fato os trabalhadores para aquilo que eles precisam, o que os conselheiros discutem hoje demonstra claramente a unilateralidade dessa diretoria do sindicato. A conselheira Débora concorda com os conselheiros e afirma que o sindicato existe para fazer a defesa do servidor, seja ele sindicalizado ou não, e isso está claro no estatuto do sindicato em geral. Dialoga com o conselheiro Misael e afirma que realmente o procurador faz o encaminhamento para a prefeito, ou ele não se atentou a resposta do secretário de justiça. No seu entendimento, conforme for a decisão do CMP, este colegiado deverá encaminhar para o secretário de justiça para conhecimento da tramitação do procurador do Camprev, pois achou estranho esse encaminhamento do Procurador para o prefeito, onde há uma tramitação do próprio secretário de justiça que cabe ao CAMPREV fazer esse trabalho, essa decisão se irá deliberar ou não. O conselheiro Misael diz que o procurador faz uma referência em relação a autonomia da lei 10/2004, e depois ele cita que o Município de Campinas editou um decreto 21874/2021 para dispor sobre as competências das matérias de licitação. O conselheiro afirma que tem uma preocupação, o próprio procurador do CAMPREV deveria propor que a lei 10/2004 fosse atualizada ou algo neste sentido. Não faz sentido o secretário de justiça da prefeitura mencionar que temos essa autonomia, e o procurador do CAMPREV, ao que parece, no seu entendimento, não ter a mesma decisão do secretário de justiça. A conselheira Débora entende que a procuradoria deveria ter encaminhado para o secretário de justiça Panuto, apontando a legislação. O presidente Elias diz que novamente a procuradoria não se manifesta como deveria. A conselheira Eliana afirma que a presidência deveria remeter este documento para o conselho fiscal e diretoria, mas como não foi feito, o CMP poderia encaminhar para o CF a título de conhecimento. O presidente Elias afirma que recebeu um e-mail do advogado Marreti no dia 20/02 no período da manhã, onde o mesmo solicita a participação da reunião, mas não se atentou ao e-mail, e hoje ele reiterou esse pedido, por e-mail e ligação. Foi respondido, através da ligação, que por maioria foi deliberado a não participação de terceiros, devido o assunto envolver um diretor e ter um certo sigilo. Em seguida foi projetado o documento 10053685 do SEI PMC.00007272-99 para leitura, análise detalhada e debate. A conselheira Débora disse que todos os apontamentos do documento estão relacionados ao processo licitatório. Tudo que foi colocado no documento com letra maiúscula, negrito, grifado, amarelado está direcionado para leitura. O Sindicato existe para fazer a defesa do servidor. Este caso é extremamente sério, existem denúncias por conta do processo licitatório e são vários servidores envolvidos/citados, conselho fiscal, outros diretores do CAMPREV e o diretor Denilson. O STMC até apontou que há conselheiros e diretores PETISTAS, não faz sentido colocar na denúncia esse assunto. O conselheiro Miranda afirma que é inegável que esta ação tem intenções, a primeira é fazer campanha política, pois 2024 é ano de eleição, esse documento do sindicato vem para dar continuidade neste governo e resguarda-os de contra ataques. O STMC está manobrando porque tem eleição no final do ano no CAMPREV, então essa ação vai respaldá-los, inclusive na defesa do STMC que nunca se importou com o CAMPREV. A conselheira Viviane é citada no documento, afirma que realmente participou da reunião do CF, não houve deliberação, é uma inverdade a escrita do texto, participou da reunião como ouvinte, e que em momento de fala apenas relatou a situação do procedimento licitatório, e não existiria possibilidade de propor deliberação naquele colegiado pois não é conselho para o qual foi eleita. Essa questão do Tribunal de Contas, a mesma não falou apenas no CF, disse também no CMP e mais de uma vez, pois era necessário e não deixaria de fazer a denúncia. O presidente Elias diz que a conselheira Viviane realmente disse isso e tem registrado nas atas. O conselheiro Miranda questiona qual o impedimento, enquanto conselheiro, em querer fazer uma representação a partir do entendimento que tem dentro do conselho. Cita a conselheira Viviane e afirma que a mesma ainda se justifica, sendo que

fazer denúncia é uma prerrogativa do conselheiro e do servidor público. A conselheira Viviane concorda e agradece a fala do conselheiro Miranda, e diz que esse é o jeito da mesma, sempre age na transparência. O conselheiro Fernando cita o artigo 74 da CF § 2º : “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.” O que a conselheira Viviane fez é legítimo dela, como cidadã ela pode. O presidente Elias abre a votação e afirma que a manifestação de abertura ou não de sindicância é individual e todos têm a liberdade de qualificar o seu voto. A votação é por aceitar ou rejeitar a denúncia. A conselheira Christiane rejeita a denúncia, pois afirma que ela não faz sentido por apresentar vício de competência, já que foi postulada pelo sindicato, que era para estar em prol do servidor e não contra. Além disso o documento está mal elaborado. A conselheira Débora rejeita a denúncia devido a todos absurdos que foram lidos dentro desse documento. O sindicato deve sempre proteger seus servidores e nunca tinha visto denúncia contra um. A conselheira Eliana votou pela rejeição. O conselheiro Fernando vota pela rejeição da denúncia, devido a falta de capacidade postulatória do sindicato, sem entrar no mérito. O conselheiro Heliton afirma que na dúvida e também na oportunidade de elucidar todos os pontos contraditórios existentes na peça jurídica aceita a denúncia. O conselheiro Henry considera a peça de denúncia não elaborada com os melhores preceitos da tecnicidade, de forma difamatória, mas, entretanto, considera que o colegiado não tem juízo de admissibilidade nesse primeiro momento e por princípio, considera a inadmissibilidade de qualquer denúncia em um primeiro momento, sem que possa ser produzido qualquer prova, sendo prematuro a rejeição, vota pela continuidade da denúncia, nos termos colocados. O conselheiro Misael, por uma questão puramente técnica, uma vez que se apega ao parecer técnico da pregoeira responsável e aos 13 servidores, sendo 5 da comissão de licitação e 8 da comissão de avaliação da POC, que em todo momento, mantiveram inalterada a decisão pelo procedimento correto da licitação que eles analisaram. Então, nesse sentido, analisando o extenso documento que por vezes é personificado, não contempla motivação técnica para acatar o prosseguimento, votando assim, pela rejeição. O conselheiro Moacir vota pela rejeição, não tem como votar de forma diferente porque falta justa causa. O conselheiro Miranda votou pela rejeição. A conselheira Viviane afirma que não tem interesse pessoal nesse processo, não tem amizade com envolvidos, mas percebe que o texto caracteriza muito uma questão política, tem várias questões que são inverdades, quando diz que a FAC não apresentou 90% e sim 50% só do corte para eles usarem de referência. Disse que está surpresa que nessa representação, existe certa defesa ao presidente do instituto e da ATLANTIC, e reforça que essa não é a não é a função do Sindicato. Reforça que diretor administrativo agiu conforme a Lei 10 de 2004 vigente, pois a época antes de sua alteração (pela LC 446 de 2023), o artigo 10 inciso XIII: “*praticar os atos administrativos concernentes à homologação, adjudicação dos objetos pertinentes às respectivas licitações a serem procedidas no CAMPREV, bem como proceder à respectiva lavratura dos contratos administrativos e instrumentos similares; e*”. Portanto equivocada a alegação do representante de que o Diretor Administrativo agiu de forma ilegal quando procedeu com a homologação e adjudicação, da empresa arrematante do Pregão, pois conforme determinação expressa do artigo citado a homologação e adjudicação tratava de competência legal atribuída ao cargo. Lembrou que o processo licitatório citado foi lido pelo conselho, lembrou que a comissão de licitação composta por 5 membros indicados pelo Diretor Presidente e a Comissão de Prova de conceito, composta por 13 servidores (indicados pela diretoria executiva em especial pela Presidência), avalia que a comissão agiu de forma proba e em estrito atendimento as fases indicadas no para um Pregão Presencial, promovendo todas as diligências necessárias e análises. Ainda, reitera que o representante toma como amparo legal o Recurso apresentado pela Atlantic e não no relatório apresentado pela comissão do POC, e ainda defende em sua representação que a empresa Atlantic permaneça no fornecimento dos serviços. Então diante disso, vota pela rejeição da denúncia. O conselheiro Pereira vota pela aceitação. O presidente Elias afirma que CMP acompanhou de perto o processo e houveram várias denúncias durante o procedimento. Sempre disse que tem um lado muito certo e outro muito errado, tem duas posições diferentes dentro do CAMPREV. Pelo princípio da oportunidade de esclarecimento, um processo administrativo, ainda que esteja “mirando” no diretor Denilson, ele poderia fazer uma apuração completa de responsabilidade e esclarecer. Em sua opinião a procuradoria do CAMPREV em nenhum momento se manifestou de forma clara durante o andamento do processo. Diante disso, vota pela

abertura do procedimento, para apurar de fato os eventuais erros cometidos e dar o direito dos agentes se manifestarem dentro do PAD. A conselheira Eliana deseja que as pessoas sejam responsabilizadas verdadeiramente. O conselheiro Fernando afirma que uma eventual decisão judicial no Tribunal de Contas vai derrubar certamente, pois tem um valor que supera a decisão administrativa do CAMPREV. Acredita que independente do que está sendo decidido no CMP, vai passar pelo crivo do Tribunal de Contas e se eles entenderem que há irregularidade por alguma parte, haverá a condenação, e após eles podem recorrer ao judiciário. Pela maioria dos votos, o CMP recusou a abertura de PAD para com o diretor administrativo e concordaram em produzir uma justificativa que abarque todo debate que foi efetuado na presente reunião, com 8 votos dos conselheiros sendo : Christiane, Débora, Eliana, Fernando, Misael, Moacir, Miranda e Viviane. E 4 votos a favor: Heliton, Henry, Pereira e Elias. **II- ENCAMINHAMENTO:** 1- Encaminhar o documento para o CF e diretores a título de informação. **III - DELIBERAÇÃO:** Pela maioria dos votos, o CMP recusou a abertura de PAD para com o diretor administrativo, com 8 votos dos conselheiros sendo : Christiane, Débora, Eliana, Fernando, Misael, Moacir, Miranda e Viviane. E 4 votos a favor: Heliton, Henry, Pereira, Elias. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 14 de março de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 10/04/2024, às 11:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 11:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 12:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 12:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 14:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/04/2024, às 20:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 08:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 11/04/2024, às 22:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/04/2024, às 15:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10767138** e o código CRC **5259A286**.

---